

OF. UGCC/DAP n.º 002/2020

Processo n.º 13.654-9/2018

Jundiá, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL n.º 598/2018, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei n.º 12.522**, de autoria do **Vereador José Carlos Grapeia**, que “*Permite regularização de desdobro de lote edificado, no prazo e nas condições que especifica*” vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Departamento de Urbanismo, entende que o Plano Diretor, aprovado pela Lei n.º 9.321/2019, já apresenta solução para regularização de desdobro de lote edificado.

Os parágrafos 2º e 3º do art. 285 da referida lei dizem o seguinte:

§ 2º Será admitido o desdobro de lotes vinculados a edificações que comprovadamente ocorreram até data anterior à vigência desta lei, independentemente do atendimento aos parâmetros de parcelamento do solo nela previstos.

§ 3º A comprovação deverá ser feita por meio de documento público ou de demonstração de consumo de serviços público vinculado ao imóvel.

Diante disso, posicionam-se contrários a proposta, uma vez que os casos existentes até 11 de novembro de 2019 poderão ser regularizados com base no Plano Diretor e os novos casos deverão se adequar às diretrizes previstas na lei, caso contrário, ela perderia seus efeitos.

Respeitosamente,


TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta